

LEI Nº 1.275 / 88

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 7 da Lei 977 de 20/09/84 passa a ter a seguinte redação:

“Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a cobrança do Imposto Sobre Serviço:

I – 02% Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o funcionamento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). Demolição, Reparação, Conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).

II – 03% Recauchutagem ou regeneração pneus para usuário final.

III – Diversões públicas.

IV – 05% Demais serviços”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 29 de junho de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito